



Serviço Social do Comércio
Administração Regional Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA RCMS 18/2431

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço em regime de empreitada por menor preço, para **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA COBERTURA DO DEUS MÉRURIÓ NO PÁTIO CENTRAL** da Unidades Sesc Façalville, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e projeto de arquitetura.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessária a contratação da obra com o intuito de solucionar problemas reincidentes de vazamentos na cobertura do Deus Mercúrio, de modo a promover conservação da estrutura física do edifício.
- 2.2. A referida construção deve ser executada de acordo com o Projeto Arquitetônico anexo a este Termo de Referência

3. DIRETRIZES

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. Os serviços de especificado no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às seguintes Leis, Normas e Prática complementares, tais como:
 - Normas da ABNT e do INMETRO;
 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA;
- 3.1.2. A empresa contratada para a realização dos serviços deve dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades como, retirada e remoções com salvamento de revestimento cerâmico existente, pintura e limpeza final de obra. Deve também ter ferramentas adequadas para a

execução dos serviços, assim como disponibilizar para seus funcionários os EPIS necessários para a execução dos serviços.

- 3.1.3. Durante a execução dos serviços a empresa deve solicitar e manifestar toda e qualquer dúvida sobre a obra por meio de cartas protocolizadas junto a este Departamento Regional e encaminhá-las à seção de infraestrutura e serviços ou à seção de contratos quando for o caso.

3.2. COBERTURA DEUS MERCÚRIO.

- 3.2.1. Confeção e instalação de cobertura em chapa de policarbonato compacto 10mm fumê com estrutura de aço carbono perfil 75x150mm e pintura esmalte sintético preto fosco sobre prime. Atendendo as normas NBR1680, NBR5674 e outras que forem pertinentes. Conforme projeto fornecido pelo Sesc.
- 3.2.2. Todo o processo de montagem da estrutura da cobertura deverá ser feito sobre trilhos, ao lado da existente, incluindo pintura. Somente após a conclusão do serviço a estrutura existente deverá ser desmontada e a nova cobertura posicionada no vão utilizando o trilho previsto na instalação.
- 3.2.3. Deverá ser previsto andaimes e proteção da estátua para o serviço de desmontagem da cobertura existente.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO PAGAMENTO.

- 4.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços a partir da assinatura do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.3. O serviço será realizado no seguinte endereço:
- Sesc Façalville – Av. Ipanema, Qd. 234 e 235 St. Façalville.
CEP: 74.350-010 / Goiânia – Go
- 4.4. O pagamento será realizado 30(trinta) dias após a entrega do objeto.

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa deverá estar devidamente registrada no CREA/GO ou CAU/GO.

6.2. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste processo.

7. VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

7.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto do processo, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

7.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da unidade Sesc Faíçalville, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente da Unidade, pelo telefone (62) 3522-6300, no horário de expediente. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos).

8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:
- 8.1.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 8.1.3. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 8.1.4. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.1.5. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

- 8.1.6. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.1.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;
- 8.1.8. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 8.1.9. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 8.1.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;
- 8.1.11. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 8.1.12. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 8.1.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 8.1.14. Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;

- 8.1.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 8.1.17. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 8.1.18. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRJ (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, treinamentos, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;
- 8.1.19. Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.1.20. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.1.21. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).
- 8.1.22. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.1.23. Não utilizar o nome ou o logotipo do SESC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

- 8.1.24. Não se pronunciar em nome do SESC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 8.1.25. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC;
- 8.1.26. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.27. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;
- 8.1.28. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão Permanente de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização do processo, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento devido a vencedora.
- 8.2.3. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.2.4. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

9. DAS FISCALIZAÇÕES

A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Fiscal: Engº. Joaquim Eurípedes Coelho Junior

Suplente: Engº. Gustavo Henrique de Lima e Silva

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1. Para o cumprimento do prazo a empresa deverá estabelecer planejamento de trabalho em dias e horários que julgar necessários sem ônus adicional ao SESC - Goiás.
- 10.2. A execução das obras e serviços deverão ser consultados projeto, memorial e planilha, sendo estes complementares, qualquer informação complementar que se fizer necessária, a empresa deverá encaminhar formalmente a Assessoria de Arquitetura e Engenharia – SESC Goiás.
- 10.3. Todas as medidas deverão ser conferidas in loco.

OBS: AS INSTALAÇÕES EXECUTADAS DEVERÃO REFLETIR O PROJETO EXECUTIVO FORNECIDO.

Goiânia, 28 de agosto 2018.


Rafael Tavares dos Santos Almeida
Arquiteto e Urbanista
Assessor Direção Regional – Sesc/GO
CAU - A128548-3

Rafael Tavares dos Santos Almeida
Arquiteto e Urbanista
Assessor Direção Regional – Sesc/ Go
CAU – A128548-3